



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº 02/2023
(Processo Administrativo nº 23243.000888/2023-28)
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio A do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Erechim, 860, bairro Planalto, CEP 98.280-000, cidade de Panambi/RS, forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de cantina/lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será com item único, conforme tabela a seguir:

Nº	CATMAT	Descrição	Unid.	Qtd.	SELEÇÃO DA PROPOSTA – MAIOR DESCONTO
1	19356	Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 14,40 m ² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio A do Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi , imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Erechim, 860, bairro Planalto, CEP 98.280-000, cidade de Panambi/RS.	Unidade	1	Preço do aluguel fixo: R\$ 617,33 Percentual de desconto para os itens da ANEXO III - Cesta de Produtos de no <i>mínimo</i> : 5%

1.3 A Cesta de Produtos é a constante no ANEXO III.

1.4 A previsão para contratação para o Campus Panambi é entre julho e agosto de 2023.

1.5 A LICITANTE é obrigada a replicar o valor do aluguel de acordo com o que consta na descrição do item. Ressalta-se que o critério de seleção da proposta é o maior desconto para a ANEXO III - Cesta de Produtos.

1.5.1 Na hipótese de a LICITANTE informar o valor do aluguel diferente do informado na planilha presente no item 1.2, o valor será considerado um erro de preenchimento de proposta e não resultará na desclassificação da LICITANTE.

1.5.2 Caberá a LICITANTE corrigir a proposta informando o valor correto do aluguel.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

1.6 A LICITANTE é obrigada a incluir em sua proposta o percentual de desconto para os itens da ANEXO III - Cesta de Produtos de no mínimo 5% e de no máximo 20%.

1.6.1 Na hipótese de a LICITANTE ofertar percentual de desconto superior a 20% a Comissão de Licitações suspenderá a sessão e fará diligências conforme determinado no Edital.

2. DAS LOCALIDADES

2.1 O presente Projeto Básico trata da concessão de uso, a título oneroso, de área localizada no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.

2.2 Referente ao Campus Panambi, o local da concessão é um espaço aberto, sem divisórias, com instalação apenas da pia; todos os móveis e equipamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.3 Anexo IV - Fotos do espaço de concessão do Campus Panambi.

2.4 Público-alvo do Campus Panambi: alunos (total aproximado) 830; servidores 133 e terceirizados 19 (aproximadamente).

3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.1 O critério para seleção da proposta será o **maior desconto** sobre o preço de referência da ANEXO III - Cesta de Produtos a serem comercializados, conforme disposto no **ANEXO III - Cesta de Produtos**.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

4.1 A licitante poderá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Visita Técnica, emitido pelo IF Farroupilha – Campus Panambi, para fins de habilitação ou apresentar Declaração de que não visitou, mas tem pleno conhecimento do objeto desta licitação, do edital e seus anexos, inclusive do espaço e sua localização, conforme modelo do ANEXO VII do Edital.

4.2 Ressalta-se que o local objeto da concessão será disponibilizado nas condições em que se encontra.

5. DOS LIMITES DA EXCLUSIVIDADE DA CONCESSÃO

5.1 A Administração reserva o direito de permitir a comercialização de alimentos por pessoas jurídicas e físicas que estejam participando de atividade de pesquisa, ensino e extensão fomentadas pela Instituição, inclusive pelo Grêmio Estudantil.

5.2 A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o IFFar Panambi fornece lanches e refeições para os estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

5.3 Sob nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá impedir ou apresentar queixas quanto à aquisição de alimentos e bebidas pelo público-alvo em estabelecimentos comerciais próximos ao local da concessão.

5.3.1 Aplica-se o disposto no item anterior quanto ao consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Campus, local da concessão, adquiridos em outros estabelecimentos comerciais.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CONCESSÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA é proibida de vender ou conceder direitos sobre a concessão administrativa do espaço, inclusive, é proibida a prestação de serviços ou comercialização de alimentação por outras pessoas jurídicas no espaço concedido.

7 DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE VENDA

7.1 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a fornecer nota fiscal/cupom fiscal sobre os produtos/serviços comercializados/prestados.

7.1.1 As exceções deverão ser devidamente justificadas pela CONCESSIONÁRIA.

8 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

8.1.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade estudantil, aos servidores, aos trabalhadores terceirizados e aos visitantes.

8.1.2 O horário e os dias de funcionamento da cantina deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição. O horário da cantina de segunda-feira a sexta-feira será conforme descrito abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO CAMPUS PANAMBI
MANHÃ - 09h às 10h
TARDE/NOITE - 14h às 21h

8.1.3 Para o IFFar Campus Panambi, é facultativo o funcionamento da cantina nos demais horários em que o campus está aberto (07h15min às 22h30min).

8.1.4 O horário da cantina, nos sábados, será de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

8.1.5 Este horário pode ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi e a CONCESSIONÁRIA.

8.1.6 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

8.1.7 Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da Cantina/Lancheonete, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IF Farroupilha – Campus Panambi, se convier.

8.1.8 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Panambi e, conforme o caso, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

8.1.9 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato bem como da Direção Geral do IF Farroupilha – Campus Panambi.

8.1.9.1 As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA;

8.1.9.2 **Não haverá desconto no valor mensal referente a alterações ou ampliações.**

8.1.10 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

8.1.11 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

8.1.12 A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de Cantina/Lancheonete.

8.1.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos documentos citados no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da prestação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

8.1.12.2 Na hipótese de o órgão competente dispensar a emissão de algum dos documentos citados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Termo de Explicações de modo que a situação fique devidamente elucidada.

8.1.12.3 Considerando que o prédio A do campus Panambi está em processo de adequação do PPCI, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças necessárias assim que a Administração do Campus Panambi comunicar a conclusão do PPCI;

8.1.13 Somente poderão ser comercializados alimentos processados, semi-processados, *in natura* e/ou bebidas com origem fiscal comprovada e não é permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas, substâncias que causem dependência física e/ou psíquica ou qualquer outro tipo de produto ou serviço que desqualifique a natureza comercial da Lanchonete / Cantina.

8.1.14 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Panambi.

8.1.15 A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

8.1.16 A CONCESSIONÁRIA está obrigada a disponibilizar cardápios contendo os preços dos produtos comercializados em quantidade compatível com o número de mesas a serem disponibilizadas por ela e com a quantidade de pessoas que frequentarão o local.

8.1.16.1 É obrigatório a afixação dos preços unitários de cada um dos produtos nos expositores, refrigeradores, gôndolas, baleiros etc.

9 DO PREÇO PRATICADO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS E OPCIONAIS

9.1 Referente à ANEXO III - Cesta de Produtos, deste Projeto Básico, a CONCESSIONÁRIA, deverá disponibilizar os itens obrigatórios e, caso seja de seu interesse, *os opcionais*, isto é, os itens que não estejam previstos na ANEXO III - Cesta de Produtos e que possuam relação direta com a natureza comercial da lanchonete/cantina.

9.2 Os preços dos itens da ANEXO III - Cesta de Produtos serão determinados com base na aplicação do percentual de desconto sobre o preço de referência da cesta.

9.3 Os preços da ANEXO III - Cesta de Produtos poderão ser onerados durante a vigência inicial do contrato;

9.3.1 A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, os preços da cesta poderão ser atualizados, mediante solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, com base no índice IPCA, obtido através de sítio oficial, acumulado do período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

9.4 Referente aos itens não previstos no ANEXO III - Cesta de Produtos, outros itens poderão ser comercializados, desde que sejam observadas as seguintes disposições:

- 9.4.1 Os preços por item não poderão ser superiores aos praticados no mercado/comércio da cidade de Panambi/RS;
- 9.4.2 Para fins de comprovação dos preços praticados, caberá ao fiscal de contrato a aferição dos mesmos junto ao mercado da cidade em periodicidade trimestral, ou no interesse da Instituição;
- 9.4.3 Existindo discrepância nos preços praticados, O IFFar Campus Panambi concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

9.4.4 O ANEXO III - Cesta de Produtos obrigatórios, isto é, a original da licitação, não poderá sofrer exclusão de itens em nenhuma hipótese.

9.5 Não haverá incidência de desconto na hipótese de algum dos itens incluídos possuírem preço fixo determinado pelo fornecedor. Contudo, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a situação apresentada.

9.6 A CONCESSIONÁRIA está obrigada a disponibilizar cardápios contendo os preços dos produtos comercializados em quantidade compatível com o número de mesas a serem disponibilizadas por ela e com a quantidade de pessoas que frequentarão o local.

9.6.1 Esta exigência poderá ser flexibilizada de acordo com o fiscal do contrato.

9.7 É obrigatório a afixação dos preços unitários de cada um dos produtos nos expositores, refrigeradores, gôndolas, baleiros, ou de forma que seja visível ao público.

9.7.1 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a Administração e a CONCESSIONÁRIA.

9.7.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

9.7.3 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança a parte.

10 DA QUALIDADE DOS ITENS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DOS ALIMENTOS

10.1 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

10.2 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a respeitar plenamente as medidas, dimensões, peso e volume dos alimentos e bebidas comercializados.

10.3 É proibida a utilização ou adição de gordura hidrogenada no preparo de quaisquer alimentos.

11 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

11.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões etc.)

11.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela CONCEDENTE.

11.3 A CONCESSIONÁRIA receberá o local nas condições em que estão devendo ela arcar com todo e qualquer custo referente à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

12 DOS EMPREGADOS

12.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

12.1.1 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

12.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

12.1.3 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.

12.1.4 Não é permitido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IF Farroupilha – Campus Panambi.

12.1.5 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

12.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o atendimento à legislação trabalhista referente aos funcionários empregados. Este procedimento ocorrerá sempre que houver rescisão trabalhista e novas contratações.

12.1.7 É proibida a utilização de Microempreendedor Individual -MEI como forma de burlar a legislação trabalhista.

12.1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao IFFar Campus Panambi, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato, uma relação completa contendo o número de funcionários, bem como o nome completo, Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física de todos que irão trabalhar no local, e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo funcionário, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

13.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico semestral de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

13.4 A aplicação do programa ocorrerá na primeira semana de vigência do contrato;

13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os comprovantes de execução dos serviços de desinsetização e desratização ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data programada.

13.6 Considerando que a cantina do Campus Panambi se localiza no interior do Prédio A, as desinsetizações e desratizações regulares serão realizadas pela Administração do Campus.

13.7 Caso a CONCESSIONÁRIA ache necessário, poderá realizar serviços complementares às suas expensas.

13.8 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

13.9 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

13.10 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc., quando for informado sobre a realização de dedetização pela Administração, no caso do campus Panambi.

14 DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CESSIONÁRIO

14.1 O recolhimento da Taxa Mensal de Utilização do Espaço de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil S.A.

14.2 A GRU deverá ser retirada pela CONCESSIONÁRIA junto à Coordenação de Orçamento e Finanças - COF até o último dia útil de cada mês; ou, a GRU poderá ser enviada por mensagem eletrônica (e-mail) à CONCESSIONÁRIA pela COF até o último dia útil de cada mês;

14.3 Nos períodos de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro, fevereiro e julho de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 40% (quarenta por cento) para o mês de janeiro e fevereiro e 60 % (sessenta por cento) para o mês de julho do valor do aluguel.

14.4 No caso de suspensão das aulas por período superior a 5 (cinco) dias por motivos extraordinários como: greve, paralisações, manifestações e outros, será concedido o percentual de desconto 60% (sessenta por cento) para os dias de suspensão.

14.5 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

14.6 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

14.7 **O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a imediata revogação da presente concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela CONCESSIONÁRIA.**

14.8 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$I = (tx/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15 DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA pagará á CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. **O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.**

15.1.2 Os custos de aquisição, instalação e manutenção do medidor serão únicas e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

15.1.3 O medidor deverá ser instalado **posteriormente** à assinatura do contrato e **antes** do início de sua execução.

15.1.4 Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela CONCEDENTE.

15.1.5 Para aferição do registro de utilização de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA solicitará a presença do fiscal do contrato e fará a verificação visual do medidor de energia. O valor registrado será anotado em Formulário de Registro de Consumo de Energia Elétrica, o qual será assinado pelo representante da CONCESSIONÁRIA e do fiscal do contrato.

15.1.6 O formulário será entregue pela CONCESSIONÁRIA à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro a qual fará o cálculo de proporção para se obter o valor das despesas de energia elétrica e emitirá a GRU que será entregue à CONCESSIONÁRIA.

15.1.7 Referente ao Campus Panambi, o mesmo poderá adotar metodologia de aferição de consumo de energia elétrica e água própria, desde que respeitada às disposições presentes no item 15 quanto ao recolhimento de valores.

16 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

16.2 Disponibilizar, em número adequado, mobiliário (mesas, balcões e cadeiras) para atender aos frequentadores. A CONCEDENTE poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados à disposição, visando à melhoria do atendimento;

16.3 Para a Cantina do IFFar Campus Panambi a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mesas tipo refeitório, ofertando no mínimo 28 lugares, no ambiente externo ao espaço da cantina;

16.4 Responsabilizar-se pela montagem da cantina/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos.

16.5 Todas as instalações de equipamentos devem de ser realizadas mediante autorização prévia e orientação da Administração do campus

16.6 Na cantina do IFFar Campus Panambi não será permitido o uso de chapa para preparo de lanches, bem como de quaisquer equipamentos destinados à fritura de alimentos (ex. fogão, fritadeira elétrica, etc.), bem como não será permitido o uso de gás em qualquer equipamento

17 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

17.1 Para garantir o cumprimento do contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

17.1.1 Ceder a mencionada área do imóvel à (o) CONCESSIONÁRIA (O), para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

17.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

17.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;

17.1.4 Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

17.1.5 Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais;

17.1.6 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços;

17.1.7 Dar quitação de todos os valores recebidos;

17.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão, na forma prevista na Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

17.1.9 Auferir as medidas, dimensões, pesos e volumes dos alimentos e bebidas comercializados a fim de se verificar se estão de acordo com a ANEXO III - Cesta de Produtos.

18 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 18.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- 18.2 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso e objeto deste Contrato;
- 18.3 Oferecer/vender, diariamente, a alimentação e bebidas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 18.4 Manter quantidade adequada de talheres, louças, copos, balcão térmico, refrigeradores e demais utensílios de uso geral do estabelecimento, à disposição do público;
- 18.5 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;
- 18.6 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE;
- 18.7 Possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;
- 18.8 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;
- 18.9 Oferecer/vender produtos de alimentação, sucos e bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas e tabacos;
- 18.10 Cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento do ramo de sua atividade, bem como acatar as determinações emanadas pela CONCEDENTE, relacionadas ao assunto;
- 18.11 Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à CONCEDENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;
- 18.12 Prestar atendimento irrestrito às atividades programadas pela CONCEDENTE, inclusive às de âmbito cultural desenvolvidas pelo corpo discente, para o que será previamente comunicada, no prazo mínimo de 24 horas, indistintamente de DIAS e HORÁRIOS;
- 18.13 Observar os horários e dias de funcionamento dispostos neste Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

18.14 A Instituição comunicará, com antecedência de 24 horas, à empresa quando houver atividades nos finais de semana e/ou feriados.

18.15 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

18.16 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago à distribuidora local, mais os impostos, aferidos através do medidor instalado no local. O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.

18.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

18.18 Ao término da vigência contratual a CONCESSIONÁRIA deverá:

18.18.1 Apresentar o local em perfeitas condições de uso seja estas elétricas, hidráulicas e de infraestrutura;

18.18.2 Comprovação do pagamento dos valores referentes ao valor mensal e de energia elétrica;

18.18.3 Devolução das chaves de acesso ao local;

18.18.4 Desocupar o local em no máximo 2 (dois) dias úteis após o término do contrato.

18.18.5 Apresentar os comprovantes quitados de pagamento da GRU do ao último mês da vigência do contrato referentes ao valor mensal e a despesa de energia elétrica no prazo máximo de 5 dias a contar do término do contrato.

18.18.6 Somente após a verificação e comprovação por parte do fiscal de contrato, da efetivação das OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA é que o Contrato será considerado encerrado.

18.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pelo Instituto

18.20 Manter seu pessoal identificado por uniforme e/ou crachá com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's – quando exigido pela legislação vigente

18.21 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

- 18.22 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Instituto;
- 18.23 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços
- 18.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Federal Farroupilha;
- 18.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 18.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Instituto Federal Farroupilha;
- 18.27 Instruir a seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Instituto Federal Farroupilha;
- 18.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 18.29 A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual;
- 18.30 A licitante vencedora assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e dos materiais utilizados, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista;
- 18.31 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 18.32 A Concessionária deverá estabelecer os procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, conforme Resolução RDC 216 de 15/09/2004 da Anvisa e Portaria 78 de 30/01/2009 da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, que estabelece as boas práticas nos serviços de alimentação.
- 18.33 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes.
- 18.34 Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens
- 18.35 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar conforme IN 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução de serviços;

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente [...].

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20 DO REAJUSTE

20.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IPCA e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

20.2 As disposições sobre o reajuste da ANEXO III - Cesta de Produtos e dos Itens Incluídos estão presentes no item 9 deste Projeto Básico.

21 DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

21.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

21.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

21.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

21.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

22.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

22.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

22.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias úteis) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

23.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

23.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

23.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

23.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

23.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

23.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12 Será considerada extinta a garantia:

23.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3 fraudar na execução do contrato;

24.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5 cometer fraude fiscal;

24.1.6 não mantiver a proposta.

24.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

24.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

24.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

24.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Panambi, 25/05/2023.

MÁRCIA SCHOLTEN PRASS (2142416 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)
TUANY POHL (2314299 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

DESPACHO DO(A) AUTORIDADE COMPETENTE

DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

JORGE ALBERTO LAGO FONSECA (2880994 - DOCENTE)
Ordenadora de Despesa
Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi

MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT - SIAPE 3107587
Pró-Reitora de Administração